

CONVENIO-DIADEMA



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"VDF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA ME"

FLAVIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 322.772.078-70, portador da cédula de identidade RG nº 34.529.200-5 SSP/SP, residente na Avenida Nossa Senhora das Graças, 729 - casa 7 - Jardim Ruyce - Diadema/SP - CEP 09980-000; e

DANUBIA CRISTINA GONÇALVES ALVES FIGUEIREDO, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 322.660.298-51, portadora da cédula de identidade RG nº 43.764.008-5 SSP/SP, residente na Avenida Nossa Senhora das Graças, 729 - casa 7 - Jardim Ruyce - Diadema/SP - CEP 09980-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome **VDF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA ME** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 3522120693-0 em 01/02/2007, com última alteração ocorrida na sessão do dia 12/04/2010 registrada sob nº 106.054/10-7, com sede na Avenida Nossa Senhora das Graças, 729 - salas 1, 2, 3 e 4 - Jardim Ruyce - Diadema/SP - CEP 09980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.682.231/0001-34, **resolvem, alterar e consolidar o contrato social**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS SÓCIOS:

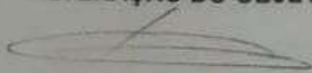
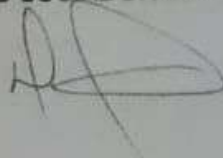
FLAVIO DE FIGUEIREDO, residente na Rua Professor Evandro Caiafa Esquivel, 235 - apartamento 16 - torre 3 - Centro - Diadema/SP - CEP 09911-360; e

DANUBIA CRISTINA GONÇALVES ALVES FIGUEIREDO, residente na Rua Professor Evandro Caiafa Esquivel, 235 - apartamento 16 - torre 3 - Centro - Diadema/SP - CEP 09911-360.

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob a denominação de **VDF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO ME**, com sede social na **Avenida Nossa Senhora das Graças, 729 - sala 1 - Jardim Ruyce - Diadema/SP - CEP 09980-000.**

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA:

falimentar, de prevaricação, fraude, ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública ou propriedade.

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO(S) SÓCIO(S)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

§ 2º - Na retirada de qualquer um dos sócios e ou na hipótese dos herdeiros e ou sucessores optarem pela descontinuidade da sociedade, as cotas serão pagas de acordo com o Patrimônio Líquido, apurado em Balanço Patrimonial levantado especialmente para esse fim, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA QUARTA A sociedade tem por objeto social a COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO EM GERAL.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA.

Os sócios resolvem aumentar o capital social, passando dos atuais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mediante a criação de 400 (quatrocentas) cotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), integralizadas neste ato em moeda corrente com recursos pessoais dos sócios. Distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Flavio de Figueiredo, já qualificado acima, detentor de 50 (cinquenta) cotas, recebe 200 (duzentas) novas cotas, totalizando sua participação na sociedade em 250 (duzentas e cinquenta) cotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), e
- b) A sócia Danubia Cristina Gonçalves Alves Figueiredo, já qualificada acima, detentora de 50 (cinquenta) cotas, recebe 200 (duzentas) novas cotas, totalizando sua participação na sociedade em 250 (duzentas e cinquenta) cotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

Faça as alterações acima discriminadas, resolvem os sócios alterar a cláusula 5ª do contrato original com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 cotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Flavio de Figueiredo	250	25.000,00
Danubia Cristina Gonçalves Alves Figueiredo	250	25.000,00
TOTAIS	500	50.000,00

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original que não foram modificadas nesse instrumento.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"VDF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA ME"

FLAVIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 322.772.078-70, portador da cédula de identidade RG nº 34.529.200-5 SSP/SP, residente na Rua Professor Evandro Calafá Esquivel, 235 - apartamento 16 - torre 3 - Centro - Diadema/SP - CEP 09911-360; e

DANUBIA CRISTINA GONÇALVES ALVES FIGUEIREDO, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 322.660.298-51, portadora da cédula de identidade RG nº 43.764.008-5 SSP/SP, residente na Rua Professor Evandro Calafá Esquivel, 235 - apartamento 16 - torre 3 - Centro - Diadema/SP - CEP 09911-360.

Sócios da sociedade empresária limitada de nome **VDF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA ME** constituída legalmente por contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial **VDF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA ME**. E terá sua sede na Avenida Nossa Senhora das Graças, 729 - sala 1 - Jardim Ruyce - Diadema/SP - CEP 09980-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exercerá suas atividades por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO EM GERAL**.



DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS E SUA INTEGRALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 cotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Flavio de Figueiredo	250	25.000,00
Danubia Cristina Gonçalves Alves	250	25.000,00
Figueiredo		
TOTAIS	500	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ambos, **PODENDO ASSINAR ISOLADAMENTE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor particular qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio.

Parágrafo único. Os sócios poderão definir retribuição mensal a título de *pro-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Diadema/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

C.R. por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) dias do igual forma e teor.

C.R. Diadema

Diadema, 17 de Junho de 2016.

Flavio Desfigueiredo
FLAVIO DESFIGUEIREDO

Danubia C. G. A. Figueiredo
DANUBIA CRISTINA GONÇALVES ALVES FIGUEIREDO



Advogado:

Luiz Gustavo Francisco Gomes
OAB/SP 290.861

